



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Às entidades convidadas a apresentar proposta

Através de plataforma eletrónica **acinGov**

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência

Assunto **Procedimento por consulta prévia, EOP-5-2020-SRTC-DRC– Empreitada de Obra Pública “Beneficiação geral do edifício principal do Museu Etnográfico da Madeira, Ribeira Brava”.**

De harmonia com a alínea c) do artigo 19.º e artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, também na redação atual, vem a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (Direção Regional da Cultura), convidar V. Exa. a apresentar proposta no âmbito do procedimento consulta prévia, com a ref.ª EOP-5-2020-SRTC-DRC, com vista à contratação de empreitada de obra pública denominada “Beneficiação geral do edifício principal do Museu Etnográfico da Madeira, Ribeira Brava”, conforme caderno de encargos anexo, e nos termos estabelecidos nos pontos infra:

1 - ENTIDADE ADJUDICANTE:

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira (RAM) através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) / Direção Regional da Cultura (DRC), sita à Avenida Arriaga, n.º 18, 9004-519, Funchal, com o telefone 291 211 900, o e-mail: aprovisionamento.srtc@madeira.gov.pt e a plataforma eletrónica acinGov.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2 - TIPO DE PROCEDIMENTO:

2.1 - A escolha do procedimento, consulta prévia, baseia-se em critérios de valor, em função do preço base fixado no caderno de encargos em conjugação com o estipulado na alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (doravante «CCP»), na sua redação atual, em articulação com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, que adaptou à RAM o CCP, e nos termos do artigo 16.º e da regra geral de escolha do procedimento prevista no artigo 18.º, todos do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato (cfr. artigo 17.º do CCP).

2.2 - O procedimento a adotar, conforme proposto na nota interna, para a formação do contrato, é a consulta prévia, nos termos da alínea c) do artigo 19.º do CCP, em conjugação com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

3 – DECISÃO DE CONTRATAR E ESCOLHA DO PROCEDIMENTO E AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

A decisão de contratar, de autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar e de escolha do presente procedimento é competência do Exmo. Senhor Secretário Regional de Turismo e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º ambos do CCP e da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo sido tomada por despacho datado de 17 de setembro de 2020.

4 – OBJETO DO CONTRATO:

4.1 - O objeto da vertente empreitada de obra pública consiste na realização de obras de recuperação de elementos arquitetónicos e construtivos existentes, nomeadamente revisão de coberturas em telhado, reparação de caleiras e tubos de queda, recuperação e pintura de paredes e muros exteriores e interiores e de tetos interiores, recuperação geral de caixilharias de janelas e portas em madeira, e ainda de gradeamentos, guardas e candeeiros metálicos, reparação pontual de pavimentos interiores em soalho e afagamento e enceramento geral de todos os pavimentos em madeira, construção de plataforma interior com estrutura metálica e pavimento em madeira maciça, recuperação de pavimentos exteriores em calçada de calhau rolado, entre outros



M

trabalhos pontuais de reparação, de acordo com as características e especificações previstas no caderno de encargos anexo.

4.2 - A presente empreitada de obra pública encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos com o código principal da obra CPV 45453000-7 Obras de revisão e recuperação e os CPV secundários da obra 45261900-3 Obras de reparação e manutenção de coberturas, 45421000-4 Obras de marcenaria e 45442100-8 Obras de pintura.

5 - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES:

5.1 - Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa interpretação e compreensão das peças do procedimento no **primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas, conforme disposto no artigo 50.º do CCP.

5.2 - Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do concurso nos termos do artigo 50.º do CCP, até ao fim do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.3 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.4 - A competência para a retificação das peças do procedimento é do órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º lido em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 109.º, todos do CCP.

5.5 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados até ao termo do segundo terço do prazo e são da competência do júri do procedimento, conforme competência delegada por despacho do Exmo. Senhor Secretário Regional de Turismo e Cultura, órgão competente para a decisão de contratar, na data referida no ponto 3 acima, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º todos do CCP.

5.6 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica acinGov e juntos às





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

peças do procedimento, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

5.7 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 - MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1 - A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deve ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica acinGov, acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>, até à data e horas definidas no número seguinte.

6.2 - A proposta deve dar entrada até às **17h00 (dezassete horas) do dia 06 de outubro de 2020.**

6.3 - O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentada a proposta e quaisquer documentos com entrada depois da hora e data limites referidas no número anterior.

6.4 - No caso de excessivo volume ou complexidade dos dados a serem submetidos, não for possível ao concorrente submeter os documentos ou ficheiros, pela plataforma eletrónica, os mesmos deverão dar entrada na Secretaria Regional de Turismo e Cultura, sita à Avenida Arriaga n.º 18, 9004-519, Funchal, até à data limite de apresentação das propostas e em horário de expediente, das 9h00min às 12h30min e das 14h00min às 17h30min, nos termos e em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

6.5 - A proposta deve ainda ser apresentada nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6.6 - Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados, **individualmente**, com recurso a certificados qualificados de assinatura próprios ou dos seus representantes legais.

7 - INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS:

7.1 - Durante o prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução das obras e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, considerando designadamente a descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios que acompanha o projeto de execução/especificações/condições técnicas, incluídos no caderno de encargos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

7.2 – Para efeitos do disposto no número anterior, os interessados podem solicitar através da plataforma eletrónica (separador “Comunicações” e dentro deste em “Outras Comunicações”), a inspeção aos locais de execução da obra.

7.3 - Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos no número anterior, fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.

7.4 - Com a apresentação da sua proposta a concurso, entende-se que o concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente concurso.

7.5 - Os interessados devem ter em consideração os diversos aspetos condicionantes ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que poderão se registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro e para deposição dos inertes retirados do local da obra.

8 - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA:

8.1 - A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos/elementos/indicações:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** (adaptado à RAM, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual) ao presente Convite, do qual faz parte integrante;
- b) Indicação do preço total global em algarismos e por extenso, sem IVA e indicação da taxa do IVA aplicável;
- c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no caderno de encargos – nas peças que o integram, sem IVA;
- d) Preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas no respetivo alvará de construção ou no certificado de empreiteiro de obras públicas, ou na





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

declaração emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., tal como referido no n.º 4 do artigo 60.º do CCP;

e) A indicação da identificação do Diretor de Obra, acompanhada de declaração assinada por este no sentido da sua assunção das funções de Diretor de Obra;

f) Certidão do registo comercial ou certidão permanente e procuração ou mandato (caso este último se aplique) para efeitos de comprovação da legitimidade da assinatura do concorrente ou do seu representante. A sua não apresentação constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), caso não se verifique o suprimento nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

8.2 - Os arredondamentos de preços, se aplicável, são realizados nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1103/97, do Conselho, de 17 de junho de 1997, só uma vez e no final, para o cêntimo mais próximo, sob pena de exclusão da proposta.

8.3 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para uma melhor interpretação da proposta, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

8.4 - A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser assinados, individualmente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, ainda que inseridos num único ficheiro, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP devidamente conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. A falta de assinatura legalmente exigida implica necessariamente a exclusão da proposta, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

8.5 - Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

8.6- Sem prejuízo das disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis e atinentes aos motivos de exclusão da proposta, a não entrega da indicação e ou documento completo previsto nas alíneas d) e e), ou em violação da alínea c) do acima n.º 8.1 constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 122.º, da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do CCP.





m

8.7 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

8.8- Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, **mais decompostos**.

9 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

9.1 - A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço, ou seja, corresponde à do mais baixo preço.

9.2 - Nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 74.º do CCP, estabelecem-se como critérios de desempate, os a seguir indicados, por aplicação sucessiva e subsidiária:

- 1.º proposta com o preço mais baixo para os capítulos 1 e 8 (no seu conjunto) do mapa de trabalhos e quantidades;
- 2.º proposta com o preço mais baixo para os capítulos 6 e 7 (no seu conjunto) do mapa de trabalhos e quantidades;
- 3.º proposta com o preço mais baixo para os capítulos 2, 3, 4 e 5 (no seu conjunto) do mapa de trabalhos e quantidades.

10 - NEGOCIAÇÃO:

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

11 - PROPOSTAS VARIANTES:

Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes.

12 - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS:

O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de **180 (cento e oitenta)** dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13 - RELATÓRIO PRELIMINAR:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

13.1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do presente convite, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas e, fundamentadamente, as exclusões das propostas.

13.2 - Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

14 - AUDIÊNCIA PRÉVIA:

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, nos termos do artigo 123.º do CCP, fixando-lhes um prazo, não inferior a **3 (três) dias**, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

15 - RELATÓRIO FINAL:

Terminada a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, de acordo com o disposto no artigo 124.º do CCP.

16 – ADJUDICAÇÃO:

16.1 - Nos termos do artigo 76.º e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes, em conformidade com o previsto no artigo 77.º, todos do CCP.

16.2 - A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, todos do CCP, conforme o caso.

16.3 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual;
- b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;





M

e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

16.4 - As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

17 - ADJUDICAÇÃO NO CASO DE APRESENTAÇÃO DE UMA ÚNICA PROPOSTA:

17.1 - Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

17.2 - No caso previsto no número anterior, não há lugar à fase de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

18 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

18.1 - O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a)** Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo em anexo – **ANEXO II** (adaptado à RAM, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual);
- b)** Certidão ou cópia autenticada da mesma passada pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte, comprovativa de que a situação tributária do adjudicatário, está regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;
- c)** Certidão ou cópia autenticada do documento comprovativo de que a situação contributiva do adjudicatário para com a Segurança Social se encontra regularizada;
- d)** Registo criminal do adjudicatário (Pessoa Singular ou Pessoa Coletiva/Empresa, conforme o caso) e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que ateste de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- e)** Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo



M/



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

f) O adjudicatário, quando legalmente exigível, está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM, através da apresentação dos seguintes documentos:

f.1) Última Declaração de Rendimentos - modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, em relação ao último exercício económico, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;

f.2) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10 em relação ao último exercício económico) e DMR - Declaração Mensal de Remunerações relativo ao último mês a que respeita a obrigação da sua entrega);

f.3) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES), em relação ao último exercício económico;

f.4) Anexo R da última declaração periódica do IVA.

g) Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, o adjudicatário deve ser detentor de **habilitação** contendo subcategoria em **classe** que cubra o valor global da empreitada de obra pública objeto do presente procedimento, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, devendo, para o efeito, apresentar documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, incluindo a subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma;

h) Comprovativo das qualificações do técnico para o desempenho das funções específicas de Diretor de Obra, designadamente através do Sistema Eletrónico de Reconhecimento de Atributos Profissionais com o Cartão do Cidadão a que se refere o artigo 51.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, **ou em alternativa**, através de documento-declaração e ou certificado de qualificação, emitido pela associação pública de natureza profissional em que o técnico esteja inscrito (quando for o caso), com a indicação do número de membro efetivo, ou quando aplicável, do número de sócio efetivo, e se for o caso, do título de especialidade e nível de qualificação e ou título de especialização, bem como o número de anos de experiência profissional, em conformidade como





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

m

o consagrado no estatuto das respetivas associações profissionais, e de acordo com o preceituado na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, quanto à qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela direção de obra pública;

i) Termo de responsabilidade, subscrito pelo Diretor de Obra, em conformidade e nos termos do **ANEXO III** ao presente Convite, por força do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

18.2 - A documentação referida nas alíneas **a) a g)** deve ainda ser apresentada por eventuais **subcontratados** identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

18.3 - As certidões referidas nas alíneas **b) e c)**, poderão ser substituídas pela autorização/consentimento expresso do titular dos dados, nos sítios da Internet das declarações eletrónicas administrado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira e do Serviço da Segurança Social Direta para o acesso eletrónico da SRTC às mesmas. Para esse feito indica-se o NIF da SRTC n.º 671 000 527 e o NISS n.º 20007686799.

18.4 - Caso o adjudicatário considere não preencher os requisitos para a apresentação de algum ou alguns dos documentos referidos nas alíneas **f.1), f.2), f.3) e f.4)** ou que não preenchem as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas a rendimentos na RAM, deve obrigatoriamente apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.

18.5 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

18.6 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

18.7 - O prazo de apresentação dos referidos documentos é de **3 (três)** dias úteis contados da data da notificação da decisão de adjudicação.

18.8 - Será concedido o prazo de **2 (dois)** dias úteis, ao adjudicatário para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados.

18.9 - Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica acinGOV.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

18.10 - Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o adjudicatário deve fornecer, no prazo de 3 (três) dias a contar da receção da notificação da adjudicação, a identificação completa [fotocópias simples de B.I. ou C.C., de cartão com número de identificação fiscal] e indicação de residência da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.

18.11 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no presente convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

18.12 - Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP., na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação a não apresentação dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados nos termos do disposto nas alíneas f.1), f.2), f.3) e f.4) do n.º 18.1 e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

19 - CAUÇÃO:

19.1 - Nos termos do artigo 88.º e seguintes do CCP, lidos em conjugação com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, (por força do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro - Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 – foi prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o regime excecional a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º e alterado o prazo estabelecido nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 3.º, que passa a ser de dois anos, com aplicação aos pedidos formulados a partir de 1 de janeiro de 2020) e Decreto-Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, caso o preço contratual seja igual ou superior a EUR 200 000 (duzentos mil euros), para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar uma caução de 2% do montante total do preço contratual, com exclusão do IVA, prestada por garantia bancária ou seguro-caução ou mediante depósito em dinheiro, conforme modelo constante do ANEXO IV.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M/

19.2 - O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP – notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente, conforme decorre do n.º 1 do artigo 90.º do CCP.

19.3 - A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial e nos casos de não cumprimento pelo adjudicatário, das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.

20- CONTRATO ESCRITO:

20.1 - O contrato será reduzido a escrito caso o preço contratual exceda os EUR 20 250 (vinte mil duzentos e cinquenta euros) com exclusão do IVA, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º e do artigo 94.º do CCP, na redação atual, lidos em conjugação com o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

20.2 - A minuta do contrato a celebrar será aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e será notificada ao adjudicatário, juntamente com a decisão de adjudicação.

20.3 - A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos **2 (dois) dias** subsequentes à respetiva notificação.

21 - DESPESAS:

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as relacionadas com a celebração do contrato e da prestação da caução, caso se apliquem, constituem encargo do concorrente ou do adjudicatário, conforme o caso.

22 - ATOS:

22.1 - Todos os atos relativos ao presente concurso são praticados em plataforma eletrónica conforme estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

22.2 - No caso do volume e a complexidade dos dados a serem submetidos, não for possível ao concorrente submeter os documentos ou ficheiros, os mesmos poderão ser entregues, até à data limite de entrega em formato digital, e de acordo com o ponto 8.4 do presente Convite.



M /



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

22.3 - Para o envio de ficheiros, os concorrentes deverão consultar na plataforma a lista de ficheiros aceites, assim como os tipos cujo envio será recusado.

23 – PRAZOS:

Os prazos referidos no âmbito do presente Convite contam-se nos termos do disposto no artigo 470.º do CCP.

24 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

24.1 - Os dados pessoais, na aceção do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD), lido em conjugação com o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto e na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na redação atual, transmitidos pelo concorrente e pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento, na fase de formação do contrato, serão tratados pela SRTC no estrito cumprimento e execução do disposto no CCP e demais legislação aplicável.

24.2 - O concorrente e o adjudicatário obrigam-se a dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor quanto à proteção de dados pessoais.

24.3 - A recolha, conservação e tratamento de dados pessoais funda-se nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD) e será feita por imposição do cumprimento de obrigações legais e por ser necessária à formação e execução do contrato.

24.4 – A transmissão de dados a entidades públicas e ou privadas será efetuada sempre que tal seja obrigatório, autorizada por lei aplicável e ou seja necessário para cumprimento do contrato.

24.5 – A conservação dos dados pessoais será feita pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais.

25 – PREVALÊNCIA:

25.1 - Nos termos do artigo 51.º do CCP, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

25.2 - Às demais regras gerais de prevalência é aplicável o disposto no CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

26 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no Convite, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, na sua redação atual, (por força do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro - Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 – foi prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o regime excecional a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º e alterado o prazo estabelecido nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 3.º, que passa a ser de dois anos, com aplicação aos pedidos formulados a partir de 1 de janeiro de 2020) e toda a legislação aplicável, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar.

27 – FORO COMPETENTE:

Para resolução de todos os litígios decorrentes da fase de formação do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexos:

- ANEXO I (Anexo I-M – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual];
- ANEXO II (Anexo II-M) - Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual];
- ANEXO III - Termo de responsabilidade do Diretor de Obra;
- ANEXO IV – Modelos para efeitos da prestação da caução (**se aplicável**);

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

António Eduardo de Freitas Jesus

15/21





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO I

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

m

do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),

... (data),

... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b* e *c*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

ANEXO II

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),

... (data),

... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

ANEXO III

Empreitada de Obra Pública “*Beneficiação geral do edifício principal do Museu Etnográfico da Madeira, Ribeira Brava*”

EOP-5-2020-SRTC-DRC

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO DIRETOR DE OBRA

(1)....., portador do Bilhete de Identidade n.º xxxxxx, emitido em xxxxxx / Cartão do Cidadão n.º xxxxxx, válido até xxxxxx, com o NIF xxxx, com residência profissional na (2)....., com a habilitação profissional de (3)....., com inscrição válida na (4)..... sob o n.º, na qualidade de Diretor de Obra em epígrafe identificada, localizada em (5)....., cujo Dono da Obra é a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (Direção Regional da Cultura), declara sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual, que assume a responsabilidade profissional pela correta execução da obra e pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º da referida lei, obedecendo às especificações contidas no RJUE, nas peças do respetivo procedimento de contratação pública e na demais legislação aplicável, e que desempenhará essa função com proficiência e assiduidade.

Funchal, de de

(Assinatura reconhecida nos termos gerais de Direito ou Assinatura Digital Qualificada, nomeadamente através do Cartão do Cidadão)

- (1) Nome.
- (2) Rua/Estrada/...., código postal, concelho.
- (3) Habilitação profissional e qualificação nos termos do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual.
- (4) Identificação na associação pública de natureza profissional, quando for o caso.
- (5) Local da execução dos trabalhos.

19/21





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

ANEXO IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA / SEGURO CAUÇÃO

Em nome e a pedido de (identificação completa do adjudicatário), vem o (a)(identificação completa da instituição garante), com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., pelo presente documento, prestar a favor de(identificação completa da entidade beneficiária), uma garantia bancária/seguro caução (eliminar o que não interessar), autónoma, à primeira solicitação, no montante de(indicar o valor por extenso), destinado(a) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de (indicar o objeto da adjudicação), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual).

A presente garantia corresponde....% (indicar a percentagem, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos), do valor total do preço contratual / da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data.....

Assinatura.....(reconhecida)





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

€

Vai (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ..., (identificação completa do adjudicatário, e se for o caso, com sede em ..., pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., sob o n.º ..., com o capital social de ...) (1) em..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., correspondente ____% (indicar a percentagem correspondente) do valor da adjudicação/preço contratual, no valor deEuros (indicar em algarismos e por extenso o valor de adjudicação/preço contratual), prevista no Programa de Procedimento para a adjudicação de(indicar o objeto da adjudicação), destinada a caucionar a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume (identificação completa do adjudicatário) com essa celebração, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), lidos em conjugação com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, na sua redação atual e Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Governo Regional da Madeira – _____(identificação da beneficiária), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

O banco... (identificação da instituição) obriga-se, sem quaisquer reservas, a entregar à _____(identificação da beneficiária) as importâncias que lhe venham a ser solicitadas até àquele valor, logo que interpelado por simples notificação.

O presente depósito permanece válido até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela _____, (identificação da beneficiária) nos termos do contrato e da legislação aplicável, não podendo ser cancelado, anulado ou alterado sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos.

Local, data

Assinatura.....(reconhecida)

(1) Se pessoa coletiva



